



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 044/89

Súmula: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná aprovou e eu
OTONIEL FÉRREREIRA - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO DO
MUNICÍPIO DE IPORÃ, com a finalidade específica de analisar, de-
bater e emitir pareceres sobre as questões urbanísticas da cida-
de, especialmente quando ao Uso, Ocupação, e Parcelamento do Solo
Urbano, Código de Obras e Posturas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Urbanismo será composto,
no mínimo dos seguintes membros:

- a) ol(um) Representante da Associação Comercial e Industrial;
- b) ol(um) Representante do Prefeito Municipal;
- c) ol(um) Representante da Câmara de Vereadores;
- d) ol(um) Representante dos Clubes de Serviços;
- e) ol(um) Representante de Associação de Moradores ou de Associações Comunitárias;
- f) ol(um) Representante da Ordem dos Advogados;
- g) ol(um) Representante da Classe dos Engenheiros e Arquitetos;
- h) ol(um) Representante do Departamento de Obras da Prefeitura.

3 Art. 3º - Cada entidade representada indicará o seu repre-
sentante e respectivo suplente, sendo estas indicações homologa-
das pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Urbanismo será presidido
pelo representante do Prefeito Municipal e contará com a assis-
tência de seuj Secretário Executivo a ser designado pelos membros
do Conselho.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

LEI nº 044/89

Folha 02.-


Art. 5º - As deliberações serão tomadas por decisão da maioria dos presentes, obedecidas o quorum mínimo de um terço dos membros do Conselho.

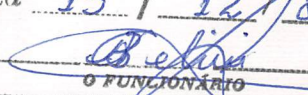
Art. 6º - Os conselheiros não receberão remuneração alguma.

Art. 7º - Atendendo aos interesses do Executivo Municipal, a renovação dos representantes do Conselho Municipal de Urbanismo ' poderá ser feita em um terço de seus membros a cada dois anos.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos trinta dias de novembro de um mil, novecentos e oitenta e nove.


OTTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 4531
Data 15 / 12 / 89
 O FUNCIONÁRIO